

Insegurança jurídica

Rafael Valim *

A edição de novas normas jurídicas provoca, inevitavelmente, apreensão e desconfiança naqueles que são por elas atingidos.

Surgem, de imediato, as perguntas: a partir de quando terei de respeitar os comandos da nova norma? Como será a disciplina dos fatos anteriores à nova norma? As situações em andamento serão colhidas de imediato pela nova regulamentação?

Entretanto, lamentavelmente de pouca e precária utilização, há um instrumento ao alcance do legislador para combater estas dúvidas tão prejudiciais aos cidadãos e às empresas.

Trata-se das chamadas “disposições transitórias”, por meio das quais o próprio legislador ou o administrador público estabelecem, **clara e objetivamente**, quando e em que condições entrará em vigor uma nova norma jurídica.

Por meio das disposições transitórias são disciplinadas sobretudo as situações que se iniciaram antes da nova norma, mas que se prolongam no tempo.

Para essas situações, via de regra admite-se, em nome da preservação da confiança legítima, a “sobrevivência” provisória da antiga norma.

Como dissemos em livro recentemente publicado, “(...) as disposições transitórias visam a combater os efeitos danosos que também a eficácia imediata das normas pode produzir” (VALIM, Rafael. O princípio da segurança jurídica no Direito Administrativo brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 124).



A Portaria da Prefeitura não pode incidir sobre guias instaladas

É importante ressaltar que a necessidade das disposições transitórias não guarda relação com o conteúdo das normas jurídicas. Queremos com isso dizer que mesmo excelentes normas podem ser geradoras de insegurança e, por consequência, trazer prejuízos ao mercado, se desacompanhadas de suficiente mecanismo transitório.

Exemplo do que estamos a analisar é a Portaria Intersecretarial nº 005/SMSP/SHAB/SMT/SNJ/2010, publicada recentemente pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Apesar de ter introduzido louvável regulamentação sobre a instalação e utilização de guias no Município,

a referida portaria suscitou grande insegurança jurídica no mercado da construção civil ao não excluir, de maneira inequívoca, as guias já instaladas antes de sua incidência. Disse-se apenas, como de costume, que a “portaria entra em vigor na data da sua publicação”.

Convém observar que, neste caso, a referida Portaria Intersecretarial, mesmo sem disposições transitórias, jamais poderia incidir sobre as guias já instaladas, por fundamentos jurídicos que não nos cabe aqui expor.

Contudo, o receio de que um agente público municipal produzisse uma interpretação equivocada levou a que empresas do setor propusessem ações judiciais de modo a garantir, preventivamente, que as guias já instaladas estariam a salvo das novas normas.

É de rigor, portanto, destacar a importância das chamadas “disposições transitórias”. De um lado, constituem dever inescusável do legislador e do administrador público na expedição de normas jurídicas. De outro, são um direito de todos os cidadãos. ■

MESTRE E DOUTORANDO EM DIREITO ADMINISTRATIVO PELA PUC-SP, ONDE LECIONA DIREITO ADMINISTRATIVO; MEMBRO DO CONSELHO JURÍDICO DO SINDUSCON-SP E SÓCIO DO ESCRITÓRIO BERTOLDI, MARINHO E VALIM ADVOGADOS

Envie seus comentários, críticas, perguntas e sugestões de temas para esta coluna: valim@bmv.adv.br